



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## EDITAL INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS 005/2019 – Discentes

A Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS) do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições para **uso de recursos pelos discentes que publicarem artigos Qualis A1 e A2 da CAPES, em coautoria com docentes do PPGEDU, e participarem como autores ou coautores em Evento no país e no exterior no período de 17 de junho de 2019 a 28 de fevereiro de 2020**, de acordo com as regras deste edital interno, e segundo a legislação vigente, no valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), limitado a dois eventos (dois no país ou um no país e um no exterior, e de acordo com lista de intenções de participação em eventos encaminhada pelos discentes ao PPGEDU até 28/06/2019, por meio do e-mail: [financeiroppgedu@ufrgs.br](mailto:financeiroppgedu@ufrgs.br)). Os recursos, limitados ao teto de 2.000,00 (dois mil reais) por solicitação, serão oriundos do PROEX/CAPES.

**Artigo 1º** - Serão financiados, integralmente (pagamento de taxas de publicação, revisão e tradução, quando necessários), artigos que os discentes publicarem (como primeiro autor) juntamente com docentes do PPGEDU (orientadores ou não) **apenas em revistas Qualis A1 e A2 CAPES**.

**Artigo 2º** - Serão disponibilizadas até 4 (quatro) auxílios diários<sup>1</sup> PROEX/CAPES (conforme Portaria nº132 de 18 de agosto de 2016 – anexo I), cujo valor fixado é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por aluno/a para uma participação em evento *no país* com apresentação de trabalho como autor ou coautor. O auxílio é concedido por trabalho, portanto contempla apenas um dos autores.

**Artigo 3º** - Serão disponibilizados até 2 (dois) auxílios diários internacionais por discente para uma participação em evento *no exterior* com apresentação de trabalho como autor/a ou coautor/a. O auxílio é concedido por trabalho, portanto contempla apenas um dos autores. O valor do auxílio diário internacional será definido conforme o país de destino (**ANEXO – I**: Portaria CAPES nº. 132, de 18 de agosto de 2016), pela cotação do Banco Central para o dólar norte-americano no dia do pagamento ao beneficiário.

**Artigo 4º** - Todas as demandas deverão ser encaminhadas diretamente para o Setor Financeiro do PPGEDU ([financeiroppgedu@ufrgs.br](mailto:financeiroppgedu@ufrgs.br)), que os repassará à Comissão de Uso de Recursos do PPGEDU. Após análise e homologação pela COMPÓS os requerentes deverão encaminhar as demandas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para eventos nacionais e 60 (sessenta) dias para eventos internacionais, contendo (em um único arquivo em PDF) os seguintes documentos:

- a) carta convite e/ou carta de aceite do trabalho;
- b) Programação do Evento;
- c) e resumo e/ou trabalho completo a ser apresentado. A COMPÓS também analisará as justificativas de solicitações inferiores aos períodos aqui destacados, desde que acompanhadas de justificativa.

<sup>1</sup> Embora a expressão aqui adotada seja “auxílio diário”, os valores advindos do PROEX/CAPES consideram apenas o “pernoite”, portanto, conta-se o número de pernoites.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**Parágrafo único** – as participações estão limitadas a 2 (dois) eventos nacionais ou a 1 (um) evento nacional e 1 (um) evento internacional por ano, de acordo com a disponibilidade de recursos e com a lista de intenções de participação em eventos encaminhada pelos discentes até 28/06/2019. Toda e qualquer nova demanda, seja nacional ou internacional, que exceder esse número deverá ser, obrigatoriamente, encaminhada para análise da COMPÓS, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para eventos nacionais e 60 (sessenta) dias para eventos internacionais, mediante apreciação dos valores gastos anteriormente, relevância do evento e em consonância com os recursos disponíveis no momento da solicitação. Tais solicitações deverão ser realizadas apenas após demanda à PROPESQ ou outras agências de fomento – neste caso, incluir na solicitação a comprovação de não atendimento por tais instâncias. No caso de alunos/as bolsistas, a frequência às atividades ordinárias do PPGEDU (convocações para reuniões do Conselho do PPGEDU, atividades formais do Programa – aulas inaugurais, reuniões de pesquisa, seminários, entre outras em que se pressupõe a disponibilidade do/a bolsista com o Programa) será considerada para a concessão do(s) auxílio(s). O financiamento de publicações previstas no artigo 1º não exclui a possibilidade das solicitações previstas nos artigos 2º e 3º.

**Artigo 5º** - a prestação de contas deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certificado de apresentação do trabalho emitido pelo evento;
- b) cartões de embarque aéreo (ida e volta) digitalizados (em PDF) ou cópia reprográfica; cópia reprográfica ou digitalização (em PDF) do bilhete terrestre (mesmo quando o PPGEDU não for o comprador);
- c) recibo – “**Modelo A**” (**ANEXO - II**) – devidamente preenchido (nome do evento, período e local: cidade e país). No quadro “identificação do prestador de serviço”, preencher todos os itens detalhadamente. Assinar em “assinatura do prestador do serviço”, no último quadro à direita (uma versão em Word do formulário se encontra na página do PPGEDU – formulários);

**Artigo 6º** - Serão concedidos auxílios diários no âmbito deste edital enquanto houver recursos e na ordem de solicitação, conforme o Artigo 4º.

**Artigo 7º** - Serão concedidos auxílios diários somente quando o interessado não obtiver auxílio proveniente do Programa de Apoio à Participação em Evento da Pró-Reitoria de Pesquisa (anexar à solicitação a negativa de apoio por parte da PROPESQ).

**Artigo 8º** – Os auxílios diários serão concedidos, em cheque nominal, **em até uma semana antes da realização do evento**, mediante a apresentação de todos os documentos requeridos, conforme artigo 4º, ao Setor Financeiro do PPGEDU.

**Artigo 10º** - o PPGEDU não pagará ou ressarcirá inscrições de qualquer tipo ou taxas de afiliação a instituições de pesquisa.

**Artigo 11** - A Coordenação e a COMPÓS reservam-se o direito de conceder auxílios para além dos estipulados no parágrafo único do Artigo 4º, desde que haja recursos e as participações solicitadas resultem, segundo a análise dessas instâncias, em benefícios para o PPGEDU, seus docentes e/ou discentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**Artigo 12** – Os eventos de abrangência regional (e não consolidados na área) cuja difusão do conhecimento tenha expressão política ou social, ou que os trabalhos apresentados tenham importância política ou social para os povos ou comunidades tradicionais, de contextos rurais ou urbanos, poderão ter auxílio concedido mediante apresentação de justificativa à COMPÓS que demonstre a relevância da participação do/a discente.

**Artigo 14** - O presente edital poderá sofrer retificações a qualquer tempo caso se alterem as condições de financiamento que lhe embasam.

**Artigo 15** – Os/as beneficiados/as deverão apresentar prestação de contas na forma da Lei, **em até 15 (quinze) dias após o retorno do evento/viagem**. Prestações de contas pendentes, neste ou em editais anteriores, impossibilitarão nova solicitação até que os documentos requeridos sejam apresentados.

**Artigo 16** – Para acompanhamento do uso de recursos, o Coletivo Discente do PPGEDU receberá, por meio do Setor Financeiro, através de seus representantes junto à COMPÓS, planilhas com os valores já concedidos para alunos/as nos meses de setembro e dezembro de 2019.

**Artigo 17** – De acordo com a *Portaria CAPES No. 206, de 4 de setembro de 2018* ([http://capes.gov.br/CECOL/Portaria CAPES DOU 206 de 2018.pdf](http://capes.gov.br/CECOL/Portaria_CAPES_DOU_206_de_2018.pdf)) “Art. 1º Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido. Art. 2º Para fins de identificação da fonte de financiamento fica autorizada a utilização do código 001 para todos os financiamentos recebidos. Art. 3º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 / "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"**.

**Artigo 18** - Os casos omissos serão analisados pela COMPÓS.

Porto Alegre, 10 de junho de 2019.



Luís Henrique Sacchi dos Santos  
Coordenador

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**Anexo - I: Auxílio diário para viagens nacionais e internacionais CAPES (sempre em Dólar norte-americano).**  
Conforme link: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/05092016-PORTARIA-N-132-DE-18-DE-AGOSTO-DE-2016.pdf>

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas da Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas da Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.

§ 1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), por Grupos de Países de destino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líberia, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kúaitê, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Anexo II - Formulário "Modelo A".



CAPES - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
CNPJ 00 889 834/0001-08  
Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP70040-020, Brasília - DF

MODELO "A"

PROJETO Nº 0587/2017 (termo aditivo 01/2019)	
RECIBO	
Recebi da Fundação CAPES/PROEX – LUIS HENRIQUE SACCHI DOS SANTOS-PPGEDU-UFRGS (nome do beneficiário do auxílio)	
a importância de R\$ _____ (_____), em caráter eventual e sem vínculo empregatício, a título de diárias para participar de _____ (identificação serviço/diária/bolsa)	
no período de ___/___/2019 a ___/___/2019	
VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ _____	
Deduções (*)	{ R\$ _____
	{ R\$ _____
Líquido Recebido	R\$ _____

(\*) Não se aplica a diárias e sim a serviços prestados por pessoa física quando esta não possuir talonários de Nota Fiscal de Serviços. Só aplicar deduções (INSS, ISS, etc) quando for o caso.

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nome:	CPF:
Profissão: professor(a) magistério superior	RG/Passaporte (se estrangeiro):
Endereço completo:	

TESTEMUNHAS (na falta de dados de identificação do prestador de serviços)	
(1) Nome:	CPF:
Profissão:	RG:
Endereço completo:	Assinatura
(2) Nome:	CPF:
Profissão:	RG:
Endereço completo:	Assinatura

ASSINATURAS BENEFICIÁRIO/PRESTADOR DO SERVIÇO	
Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram executados.	Por ser verdade, firmo o presente recibo.
Em: ___/___/2019	Porto Alegre, ___ de _____ de 2019.
     _____ Assinatura do Beneficiário do Auxílio	     _____ Assinatura do Prestador do Serviço